

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE

Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

1 - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto consiste na contratação de fornecimento de energia elétrica para o imóvel pertencente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte CRMV/RN.
- **1.2.** A contratação se enquadra na classificação de serviços e fornecimentos contínuos, cujo os serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrem de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme dispõe o art. 6º, XV, da Lei 14.133/21.
- **1.3.** O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, estabelecido no art. 107, da Lei 14.133/21.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.1**. Considerando que a futura contratação é relevante, tendo em vista que é por meio dela que é possível o pleno funcionamento dos aparelhos elétricos e eletrônicos do imóvel pertencente a esta Autarquia.
- **2.1.2.** Trata-se fornecimento de energia elétrica, cumpre ressaltar que no Estado do Rio Grande do Norte este serviço é de exclusividade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, impossibilitando a concorrência, desta forma faz-se necessária a renovação do contrato.
- **2.1.3.** Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte CRMV/RN, mudou de sede para um prédio maior e consequentemente com aumento de número de salas, e que houve aumento no atendimento dos serviços prestados.

3 – DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Fornecimento de energia elétrica do imóvel localizado a Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100 − Matricula: nº 70157600170. Inscrição: 3000084365.







3.2. Da Estimativa:

3.2.1. O valor estimado para contratação pretendida é de **R\$ 19.310,98** (dezenove mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme relatório contábil referente ao exercício de 2021.

4 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.
 - 4.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão feitos pagamentos por meio de depósito em conta ou transferência bancária, tendo em vista o risco de erros nas respectivas transações.
- **4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **4.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **4.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,







para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **4.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- **4.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **4.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- **5.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- **5.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

5.2. Compete à **CONTRATADA**:



TOTAL OF THE PARTY OF THE PARTY



- **5.2.1.** Suportar todos os custos para a prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Despesa;
- **5.2.2.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **5.2.3.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;
- **5.2.4.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- **5.2.5.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.6.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- **5.2.7.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **5.2.8.** Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

5.3. É vedado à **CONTRATADA**:

5.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Leonardo Guitton Torres, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em







corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
 - **7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **7.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:







- **7.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- **7.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- **7.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
- **7.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
- **7.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- **7.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **7.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- **7.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- **7.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.031 (Serviços de Energia Elétrica – PJ).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que







será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

12 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

12.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 03 de janeiro de 2022.

Diego Paiva de Oliveira Assistente de Licitação Portaria CRMV-RN n.º 018/2020

13 – DA APROVAÇÃO

13.1. Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente instauração de procedimento licitatório, contratação por pregão eletrônico, além de aprovar os termos da requisição e o termo de referência, com base no § 1° do art. 80, do Decreto 200/67 e no art. 11, alíneas q e r da Resolução 591/92 – CFMV.

Méd. Vet. **Raimundo Alves Barrêto Júnior**Presidente
CRMV/RN 0307



